



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.978, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto nº. 6.940, de 22 de junho de 2022, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos prédios/escolas municipais onde haja votação, com vistas ao pleito eleitoral de 30 de outubro de 2022, em segundo turno, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº. 6.940, de 22 de junho de 2022, que colocou à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos prédios/escolas municipais para o pleito eleitoral de 2022, estabelecendo, especificamente, que no caso de ocorrência de segundo turno, os locais onde haja votação deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08h00 do dia 28 de outubro de 2022;

Considerando que o dia 28 de outubro de 2022 será ponto facultativo nos órgãos públicos municipais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 6.865, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os dias de feriados e pontos facultativos relativos ao ano de 2022;

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios/escolas municipais onde haja votação em segundo turno, no pleito eleitoral de 30 de outubro de 2022, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08h00 do dia 27 de outubro de 2022, quinta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todos os prédios, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal para o dia do pleito.

Art. 2º Os docentes, diretores, servidores administrativos e operacionais requisitados dos estabelecimentos municipais onde haja votação, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 27, 29 e 30 de outubro de 2022, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Aos servidores que, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.940, de 22 de junho de 2022, prestaram serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e aos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 27, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

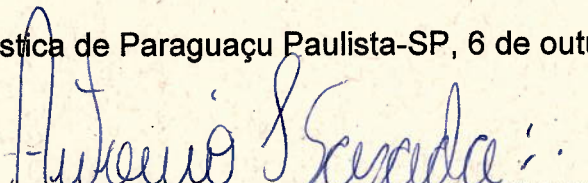


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.978, de 6 de outubro de 2022 Fls. 2 de 2

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de outubro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 11 / 10 / 2022 Edição: 121, p 2
Visto do servidor responsável: 



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2022 visando a aquisição de motocicletas e acessórios, realizada em 04/10/2022 às 09:00 horas, foi declarada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de Outubro de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 6.978, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto nº. 6.940, de 22 de junho de 2022, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos prédios/escolas municipais onde haja votação, com vistas ao pleito eleitoral de 30 de outubro de 2022, em segundo turno, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº. 6.940, de 22 de junho de 2022, que colocou à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos prédios/escolas municipais para o pleito eleitoral de 2022, estabelecendo, especificamente, que no caso de ocorrência de segundo turno, os locais onde haja votação deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08h00 do dia 28 de outubro de 2022;

Considerando que o dia 28 de outubro de 2022 será ponto facultativo nos órgãos públicos municipais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 6.865, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os dias de feriados e pontos facultativos relativos ao ano de 2022;

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios/escolas municipais onde haja votação em segundo turno, no pleito eleitoral de 30 de outubro de 2022, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08h00 do dia 27 de outubro de 2022, quinta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todos os prédios, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal para o dia do pleito.

Art. 2º Os docentes, diretores, servidores administrativos e operacionais requisitados dos estabelecimentos municipais onde haja votação, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 27, 29 e 30 de outubro de 2022, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Aos servidores que, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.940, de 22 de junho de 2022, prestaram serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e aos que prestaram serviços à Justiça Eleitoral nos dias 27, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de outubro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de